

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024 - HIVS

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede do Hospital Infantil Varela Santiago, situado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 518 - Bairro: Centro - Natal (RN) representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Paulo Xavier Trindade brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 215.546 SSP/RN e CPF/MF nº 020.000.324-00; e do outro lado a empresa SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.097.573/0001-09, localizada no endereço: Av Santiago de Compostela – Bairro: Parque Bela Vista – Município: Salvador – BA, CEP: 40279150, Tel: (71) 3021-5982/3021-5971, E-mail: shopmed@outlook.com.br, representada pelo Sra. Marlene Portella Araujo, portadora da cédula de identidade nº 422.434-59 e CPF/MF nº 114.816.765-04 qualificadas, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada certame licitatório Pregão Eletrônico nº. 002/2024 - HIVS e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.763 (fls. 66 de 28/09/2024), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Fornecimento de MEDICAMENTOS, nas quantidades e especificações técnicas previstas no Anexo I do edital de acordo com as autorizações de fornecimentos ou ordens de compras expedidas pelo Hospital Infantil Varela Santiago.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os MEDICAMENTOS deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Componentes do produto (embalagem primária), inclusive os tipos e códigos de aditivos, caso utilizados;
- e) Número do Registro no órgão competente;
- f) Peso líquido;
- g) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS



4.1. Os medicamentos, que serão recebidos pelo farmacêutico responsável/HIVS, deverão, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado de Termo de Responsabilidade, no qual, tanto o fabricante quanto o fornecedor assumam inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. Caberá ao farmacêutico responsável no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja acompanhado do competente Termo de Responsabilidade, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Farmácia/HIVS que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Farmácia/HIVS o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 002/20242-HIVS, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Senhor Diretor Superintendente/HIVS, datado de 26/09/2024, constantes dos autos.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2024-HIVS/RN, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 002/2024 - HIVS/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Financeira do Hospital Infantil Varela Santiago, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na proposta da adjudicatária, mediante apresentação da fatura devidamente com o atesto do fornecimento, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto;

6.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento através de boletos bancários por parte da Diretoria Financeira do Hospital Infantil Varela Santiago, ficando sob responsabilidade única da licitante qualquer custo em relação a cobranças através de BOLETOS BANCÁRIOS;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;



6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Diretoria Financeira do HIVS ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos medicamentos registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao HIVS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto na cláusula nº 7.2, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo HIVS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal 11.461/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na cláusula nº 7.2.2, o HIVS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal 11.461/2023.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, HIVS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal 11.461/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto na cláusula 7.2. e na 7.2.1, o HIVS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Farmácia do Hospital Infantil Varela Santiago previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente Farmácia do Hospital Infantil Varela Santiago, a fim de receber as orientações junto à Farmácia do Hospital Infantil Varela Santiago para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. A avaliação da qualidade do medicamento ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos do HIVS/RN julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese do medicamento não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Hospital Infantil Varela Santiago aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Hospital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do medicamento, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do medicamento efetuada pelo HIVS, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, a critério do HIVS, desde que comprovada a vantajosidade, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará ao contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.4. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 1º A sanção prevista no inciso I da cláusula 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso III cláusula 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV da cláusula 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “l” e “m” da cláusula 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO**



12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo HIVS, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) por razão de interesse público
- f) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Diretor Superintendente do Hospital Infantil Varela Santiago

  
**Paulo Xavier Trindade**  
**Diretor Superintendente**



Pela empresa: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.097.573/0001-09

**MARLENE PORTELLA**  
**ARAUJO:11481676504**

Assinado de forma digital por MARLENE  
PORTELLA ARAUJO:11481676504  
Dados: 2024.10.09 12:54:38 -03'00'

Marlene Portella Araujo,  
Portadora Da Cédula De Identidade nº 422.434-59  
CPF/MF nº 114.816.765-04





## ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/HIVS - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

Assunto: Registro de Preços de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Infantil Varela Santiago.

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – para Registro de Preços, tipo menor preço por item, **HOMOLOGO** a classificação da empresa: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.097.573/0001-09, conforme abaixo especificada:

| Item | Descrição                                            | Marca | Unid. | Quant. | Valor unit. | Valor total  |
|------|------------------------------------------------------|-------|-------|--------|-------------|--------------|
| 70   | CEFTRIAXONA 1G + 3,5 ML DE LIDOCAINA - INTRAMUSCULAR | TEUTO | UND.  | 1.000  | R\$ 7,56    | R\$ 7.560,00 |